



PROTOCOLO	: 183.851-2/2024
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCEDENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO	: CONSULTAS
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO PARECER TÉCNICO

Manifesto concordância com os termos da instrução e, com base no art. 224, § 1º, do Regimento Interno, dou o Parecer pelo conhecimento e resposta de mérito à consulta formulada, nos termos a seguir ementados.

Consulta. Diversos. Situação de emergência. Estado de calamidade pública. Município. Prestação de auxílio municipal. Hipóteses. Requisitos.

1. É possível a cessão de servidores municipais para prestação de serviços em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que: a) autorizada por ato formal da autoridade competente; b) realizada mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme a legislação do Ente Federado cedente; e c) as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Ente Federado cedente, nos termos do art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





2. É possível a realização de doação de bens como medicamentos e demais insumos para Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que: a) haja lei autorizativa; b) sejam observados os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e c) inexista entendimento diverso da Justiça Eleitoral.

3. É possível que os Municípios contribuam para o custeio de despesas de outros Entes Federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que haja lei autorizativa e que se observem os requisitos dispostos no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores municipais ou contratados por meio de procedimento licitatório, para Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, observada a regra do art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso posto, com esteio no art. 226, caput, do Regimento Interno, encaminho os presentes autos à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur).

Cuiabá, Mato Grosso, 22 de julho de 2024.

Vitor Gonçalves Pinho
Secretário-Geral de Controle Externo

